



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 521
Decisão da CEEC	Nº 15/2021	
Referência	Processo nº 1137054/2021	
Interessado(a)	JOCILAN FERREIRA DA SILVA	

EMENTA: Aprova o Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vista, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 521, apreciando o Processo Nº 1137054/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500023471/2021 contra a Pessoa Física **JOCILAN FERREIRA DA SILVA**, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física de ampliação de uma Edificação para fins Residenciais, sem o devido Registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 - **Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) “a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais.”**; **considerando** que na Sessão Ordinária Nº 519ª desta Câmara Especializada o Relator do processo emitiu parecer favorável a manutenção do auto de infração; **considerando** que durante a Sessão Ordinária Nº 519ª o Conselheiro Ledson Leitão Batista, solicito Vista ao referido processo; **considerando** que a análise do Relator do Pedido de Vista constatou que, em 04/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada protocolada em 12/02/2021, fazendo parte da mesma, cópias do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's vinculadas nº SI10448871I00CT001 (execução) e nº SI10448813I00CT001 (projeto) - cadastrados em 09/02/2021 junto ao CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sob Responsável Técnico ALAN DE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Arquiteto e Urbanista - CAU PB; **considerando** que as RRT' citadas acima foram quitadas após a autuação procedida por este Conselho Registro de Engenharia e Agronomia – Crea\PB; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer e Voto Fundamento de Pedido de Vista, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, uma vez que a emissão das RRT's junto ao CAU ocorreu após a emissão do auto de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

procedido por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66 que motivou o auto. Dessa forma, deverá ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE), Ledson Leitão Batista (SENGE), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Taváres de Araújo (UNIPÊ) e a Representante do Plenário da Câmara a Eng. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)